



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N. 15 DE 09 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS NO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
SAS -, DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

FACO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º- Ficam criados no Serviço
de Assistência à Saúde - SAS -, os cargos de provimento efetivo,
regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de
Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO I desta lei, bem como
suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais
de início e grau máximo de carreira e a nomenclatura das funções que
irão desempenhar.

Parágrafo 1º- Os vencimentos
respectivos das referências salariais das carreiras dos cargos de
provimento efetivo, ora criados, são aqueles constantes no ANEXO III-A
da Lei Complementar n. 04/93.

Parágrafo 2º- As condições para o
provimento são as constantes no ANEXO III da Lei Complementar n.
02/93.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

de Assistência à Saúde - SAS -, o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, referência DAS-2, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital,

Parágrafo único- Os vencimentos referentes ao cargo referido no "caput". É o constante no ANEXO I-A da Lei Complementar n. 04/93..

Artigo 3o- Fica criado no Serviço de Assistência à Saúde - SAS -, a função comissionada de TESOUREIRO, referência FC-2, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo único- O vencimento da função comissionada citada no "caput" é a constante no ANEXO II-A da Lei Complementar n. 04/93.

Artigo 4o- A Estrutura Organizacional do SAS - Serviço de Assistência à Saúde, será definida pelo Conselho Administrativo e instituída por decreto do Poder Executivo.

Artigo 5o- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6o- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 09 de maio de 1994.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de maio de 1994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO